



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 04027/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana

**DATA DE ENTRADA:** 17/01/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria Jurídica junto ao município, para ações em primeira instância defendendo os interesses do município nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946

**INTERESSADOS:** Denis Garcia Xavier  
Emmanuel da Nóbrega Dias

## PROPOSTA DE PREÇOS

### À CPL – Comissão Permanente de Licitação e ao Prefeito Municipal

A empresa **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com o nome de fantasia **Lacerda e Advogados Associados**, sociedade simples, representada pelo sócio administrador **Vilson Lacerda Brasileiro**, brasileiro, casado, advogado portador da OAB/PB 4201, CPF (MF) nº 131.559.704-72 e pela sócia **Luciana Santos da Costa Lacerda**, brasileira, casada, advogada portadora da OAB/PB 17.110, CPF (MF) nº 007.646.484-97, inscrita no CNPJ sob o nº 53.170.469/0001-35, Inscrição Municipal nº 1000003479 e Registro na OABPB2300350, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 251, Centro – Patos/PB, vem apresentar proposta, para execução na íntegra, dos serviços que motivam o objeto do presente contrato, conforme discriminação de trabalho propostos abaixo:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo preço total é de **R\$ 62.616,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais)**.

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados e seus anexos, salvo fornecimento de combustíveis entre a sede do escritório advocatício e a sede do Município, por ocasião das viagens semanais.

Declaramos que executaremos os serviços, obedecendo fielmente o que estabelecem as orientações constates na proposta e no contrato a ser firmado.

Os preços dos serviços constantes em nossa proposta são fixos e irremovíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA - FUNÇÕES DESEMPENHADAS: Emissões de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de Projetos de Leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou	Mês	12	5.218,00	62.616,00

	<p>inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico. Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério. Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.</p>				
--	--	--	--	--	--

**Valor Proposta: R\$ 62.616,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais),** sendo R\$ 5.218,00 por mês.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**DADOS BANCÁRIOS:**

Número da conta bancária: 91279-4

Número e nome da agência: 0151-1

Banco: conta corrente do Banco do Brasil S/A

Beneficiado: **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Patos - PB, 04 de janeiro de 2025.

**VILSON LACERDA BRASILEIRO**  
**Sócio – Administrador - CPF nº 131.559.704-72**  
**OAB/PB N° 4201**

**LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA**  
**Sócia – CPF nº 007.646.484-97**  
**OAB/PB 17.110**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA  
CNPJ: N°. 09.151.598/0001-94  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**CONTRATO DE Nº. 01.013.2025 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO DE Nº. 2025.0006/2025**

**SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria jurídica junto ao município, para as ações em primeira instância, defendendo os interesses do município nos termos do art.74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº. 14.039/2020, que altera a Lei 8.906, de 4 de junho de 1994 (estatuto da OAB), e o Decreto – Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a “Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria jurídica junto ao município, para as ações em primeira instância, defendendo os interesses do município nos termos do art.74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº. 14.039/2020, que altera a Lei 8.906, de 4 de junho de 1994 (estatuto da OAB), e o Decreto – Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946”.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ de nº.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal EMMANUEL DA NOBREGA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Fidelino Gomes de Farias, nº. 102, centro, Vista Serrana – PB, inscrito no CPF de nº. 703.556.184-50, doravante denominado Locatário, do outro lado, o Sr. VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº.53.170.469/0001-35, representada pelos sócios administradores, Vilson Lacerda Brasileiro, OAB – PB 4201 – PB, CPF de nº. 131.559.704-72 e a Sra. Luciana Santos da Costa Lacerda, portadora da OAB-PB nº 17.110, CPF de nº. 007.646.484-97, ambos com endereço a Rua Vidal de Negreiros, nº. 251, centro, Patos – PB,, doravante denominado Locador, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E V I S T A S E R R A N A , através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a contratação de assessoria jurídica especializada, para defender e atender os interesses do município de Vista Serrana-PB.

Importante destacar que a finalidade da contratação é única e exclusiva para atender ao interesse Público perante a justiça de primeira instância e demais atuações administrativas.

Além disso, é importante destacar que o escritório de advocacia se encontra apto para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica pensada aos autos, rigorosamente analisados por esta assessoria jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação mensal, o qual seja: R\$ 5.218,00 (cinco mil e duzentos e dezoito reais), pelo prazo de 12 meses, podendo ao final do prazo ser prorrogado, nos moldes da Lei 8.245/91.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após a publicação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

oficial do novo regime (01/04/2021), sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

**É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.**

## **II – PARECER**

### **II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

### **II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

*Art. 37.*

*Omissis[..]*

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.  
 (grifo nosso)

O inciso III do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “**contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**”, que é o caso em tela, visto que somente o profissional dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Gizo, que a presente contratação estar em consonância com a legislação em vigor, no entanto, o parecer é pela homologação.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

**III - CONCLUSÃO:**

Cumprido salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação de nº. 01.013.2025, referente a inexigibilidade de licitação de nº.001/2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Vista Serrana/PB, 07 de janeiro de 2025.

Manoel Messias Pereira Alves  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/PB 24.054



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ. 09151598/0001-94**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Processo Administrativo nº 2025.0006/2025

Vista Serrana – PB, 07 de janeiro de 2025

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentado pelo Diretor, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto a Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, visando o assessoramento no âmbito da gestão e fiscalização dos contratos e procedimentos de penalidades administrativas.

Nos termos da Resolução nº 04, 21 de março de 2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**Emmanuel da Nobrega Dias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de ;

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
 (...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

**2- OBJETO**

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria Jurídica junto ao município, para ações em primeira instância defendendo os interesses do município nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), Decreto 006/2024

**Emissão de pareceres administrativos,**

**Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal,**

**Elaboração de projetos de leis,**

**Elaboração de projetos de lei e Decretos Administrativos,**

**Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais),**

**Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos,**



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso seja necessário e não realizada por outros profissionais,

Defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.

Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério.

Atendimentos virtuais e online(video conferencias) quando necessários, orientações em processos administrativos, para apuração de faltas cometidas por servidores e outros.

**3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

**4. DA ANÁLISE DE RISCOS**

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

**5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

5.1. A futura CONTRATADA será a VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 53.170.469/0001-35, representada pelos socio administrador Vilson Lacerda Brasileiro OAB nº. 4201/PB, CPF Nº. 131.559.704-72, e pela Socia Luciana Santos da Costa Lacerda, portadora da OAB nº. 17.110 PB, CPF Nº. 007.646.484-97, com sede a Rua Vidal de Negreiros,251, centro -Patos-PB.5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

**6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O custo dos serviços mensal é de R\$ 5.218,00 (Cinco Mil, duzentos e dezoito reais) perfazendo o valor global de R\$ 62.616,00 (Sssenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais 6.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento:

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

179 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**7- JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal n.º 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípua da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

**9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

#### **11. REAJUSTES DOS PREÇOS**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO**

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1.O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**14. SANCÕES ADMINISTRATIVA**

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

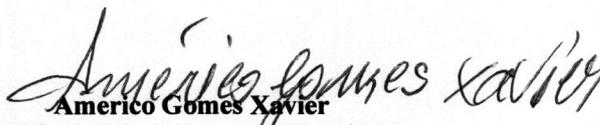
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

  
Americo Gomes Xavier  
Secretário de Administração e Planejamento

**MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ. 09151598/0001-94**  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**Emmanuel da Nobrega Dias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMISTTAÇÃO E PLANEJAMENTO				
2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: AMERICO GOMES XAVIER				
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com especialidade em matéria de administrativo, para prestar assessoria Jurídica junto ao município, para ações em primeira instância defendendo os interesses do município nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), Decreto 006/2024				
<b>3.1. TIPO:</b>				
Serviço não continuado ( )				
Obras/Serviço engenharia ( )				
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( x )				
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )				
Material de consumo ( )				
Material permanente / equipamento ( )				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	Emissão de pareceres administrativos, Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, Elaboração de projetos de leis, Elaboração de projetos de lei e Decretos Administrativos, Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, de forma presencial e virtual, no Município extra e judicialmente (defesa cível, trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realização de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, como orientação de aplicação correta de recursos municipais, de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso seja necessário, realizada por outros profissionais, Defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.	Mês	12	R\$ 5.218,00



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

	Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatuto de Funcionários, inclusive do Magistério. Atendimentos virtuais e oneline (video conferencias) necessários, orientações em processos administrativos e apuração de faltas cometidas por servidores e outros.		
--	---	--	--

**5.JUSTIFICATIVA:**

A Lei Federal n.º 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípua da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

**A) Razão da escolha do executante.**

futura CONTRATADA será o escritório da empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 17.046.900/0001-35, representada pelos socio administrador Vilson Lacerda Brasileiro OAB nº. 4201/PB, CPF nº 559.704-72, e pela Socia Luciana Santos da Costa Lacerda, portadora da OAB nº. 17.110 PB, CPF Nº. 007.646.646-00, sede a Rua Vidal de Negreiros, 251, centro -Patos-PB.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**B) Pelo preço**

1. no valor mensal de R\$ 5.218,00 (Cinco Mil, duzentos e dezoito reais) perfazendo o valor global de R\$ 62.616,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais ).

2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento: Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

179 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO:  
05 (cinco) dias

**8. Prazo de Entrega/ Execução:**

a) O prazo de execução do presente procedimento será 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

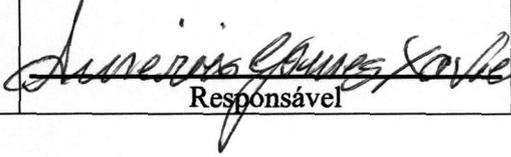
b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

**8.1. Local e horário da Entrega/Execução:**

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.	
<b>9.OBSERVAÇÕES:</b>	
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.	
<b>10.DATA REQUERIMENTO:</b> 06 de janeiro de 2025	<b>ASSINATURA:</b>  Responsável



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de ;

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
 (...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

**2- OBJETO**

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria Jurídica junto ao município, para ações em primeira instância defendendo os interesses do município nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), Decreto 006/2024

**Emissão de pareceres administrativos,**

**Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal,**

**Elaboração de projetos de leis,**

**Elaboração de projetos de lei e Decretos Administrativos,**

**Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais),**

**Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos,**



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso seja necessário e não realizada por outros profissionais,

Defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.

Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério.

Atendimentos virtuais e online (video conferencias) quando necessários, orientações em processos administrativos, para apuração de faltas cometidas por servidores e outros.

**3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

**4. DA ANÁLISE DE RISCOS**

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

**5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

5.1. A futura CONTRATADA será a VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 53.170.469/0001-35, representada pelos sócio administrador Vilson Lacerda Brasileiro OAB nº. 4201/PB, CPF Nº. 131.559.704-72, e pela Sócia Luciana Santos da Costa Lacerda, portadora da OAB nº. 17.110 PB, CPF Nº. 007.646.484-97, com sede a Rua Vidal de Negreiros, 251, centro - Patos-PB. 5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

**6- DOS VALORES DO PAGAMENTO**

6.1. O custo dos serviços mensal é de R\$ 5.218,00 (Cinco Mil, duzentos e dezoito reais) perfazendo o valor global de R\$ 62.616,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais). 6.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento:

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

179 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**7- JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal n.º 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípua da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

**9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

#### **11. REAJUSTES DOS PREÇOS**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO**

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1.O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**14. SANCÕES ADMINISTRATIVA**

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

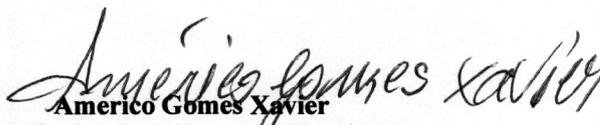
(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

  
Americo Gomes Xavier  
Secretário de Administração e Planejamento

**MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ. 09151598/0001-94**  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**Emmanuel da Nobrega Dias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**Secretaria de Administração e Planejamento**

OFÍCIO SMA Nº. \_\_\_\_/2025

Vista Serrana – PB, 06 de janeiro de 2025.

Ao exmo. Senhor Prefeito  
Emmanuel da Nobrega Dias

Assunto: Solicitação de serviços (*faz*)  
Senhor Prefeito

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

SOLICITO AUTORIZAÇÃO, para que sejam tomadas as providências necessárias, para Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria Jurídica junto ao município, para ações em primeira instância defendendo os interesses do município nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

- ✓ Emissão de pareceres administrativos,
- ✓ Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal,
- ✓ Elaboração de projetos de leis,
- ✓ Elaboração de projetos de lei e Decretos Administrativos,
- ✓ Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais),
- ✓ Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso seja necessário e não realizada por outros profissionais,
- ✓ Defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.
- ✓ Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério.
- ✓ Atendimento presenciais e online (video conferencias) quando necessários, orientações em processos administrativos, para apuração de faltas cometidas por servidores e outros.

**DA ESCOLHA:** A escolha recaiu sobre a empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 53.170.469/0001-35, representada pelos sócio administrador Vilson Lacerda Brasileiro OAB nº. 4201/PB, CPF Nº. 131.559.704-72, e pela Sócia Luciana Santos da Costa Lacerda, portadora da OAB nº. 17.110 PB, CPF Nº. 007.646.484-97, com sede a Rua Vidal de Negreiros, 251, centro - Patos - PB.

**DO PREÇO:** conforme proposta no valor mensal de R\$ 5.218,00 (Cinco Mil, duzentos e dezoito reais) perfazendo o valor global de R\$ 62.616,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais).



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ. 09151598/0001-94**  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Prefeitura municipal de Vista Serrana.

Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

**Atenciosamente,**

  
**Americo Gomes Xavier**  
Secretário de Administração e Planejamento



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ. 09151598/0001-94**  
**Secretaria de Finanças**

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo Administrativo nº 2025.0006/2025**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, visando o assessoramento no âmbito da gestão e fiscalização dos contratos e procedimentos de penalidades administrativas.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.  
04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 179 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana - PB, 07 de janeiro de 2025.

  
**QUERUBINA DA NOBREGA DIAS**  
Secretaria de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2025 às 14:47:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 04027/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 07/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 62.616,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria Jurídica junto ao município, para ações em primeira instância defendendo os interesses do município nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 62.616,00

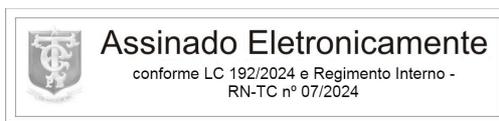
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vilson Lacerda Sociedade de Advogados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.170.469/0001-35

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	daf9a32fb9af08121697d90f6896bdba
Autorização da autoridade competente	Sim	b91614f52114d3e60a085c4e7ea9f45a
Estimativa da despesa	Sim	17e8d1c8c02f4cedc5db0b9196517085
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	a8ce7c1b889c7b9e03daeba5cf6ec49c
Justificativa de preço	Sim	17e8d1c8c02f4cedc5db0b9196517085
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c5034441b55bc5f4ec62234aa71807ca
Previsão Orçamentária	Sim	96127f4e505b41b395ac696da47ffdec
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vilson Lacerda Sociedade de Advogados	Sim	e0573b2d655a1d816e9a8c478597526f

**João Pessoa, 17 de Janeiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATO PMVS Nº 01.013/2025

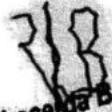
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA E A  
EMPRESA VILSON LACERDA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de **VISTA SERRANA/PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Jeremias José do Nascimento, Centro, S/N – Prédio da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº; 09.151.598/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**, brasileiro, casado, residente na Rua Fidelino Gomes de Farias, nº 102, Centro, Vista Serrana - PB, portador do RG nº 4.144144 SSDS/PB e CPF nº 703.556.184-50, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 53.170.469/0001-35, representada pelos socio administrador **Vilson Lacerda Brasileiro OAB nº. 4201/PB**, CPF Nº. 131.559.704-72, e pela Socia **Luciana Santos da Costa Lacerda**, portadora da **OAB nº. 17.110 PB**, CPF Nº. 007.646.484-97, com sede a **Rua Vidal de Negreiros,251, centro -Patos-PB**, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**, conforme artigo 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria Jurídica junto ao município, para ações em primeira instância defendendo os interesses do município nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946,compreedendo os seguintes serviços.

- ✓ **Emissão de pareceres administrativos,**
- ✓ **Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal,**
- ✓ **Elaboração de projetos de leis,**
- ✓ **Elaboração de projetos de lei e Decretos Administrativos,**

  
**Wilson Lacerda Brasileiro**  
**OAB/PB 4201**  
**CPF 131.559.704-72**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- ✓ Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais),
- ✓ Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso seja necessário e não realizada por outros profissionais,
- ✓ Defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.
- ✓ Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério.
- ✓ Atendimentos virtuais e online (video conferencias) quando necessários, orientações em processos administrativos, para apuração de faltas cometidas por servidores e outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1. O custo dos serviços mensal de R\$ 5.218,00 (Cinco Mil, duzentos e dezoito reais) perfazendo o valor global de R\$ 62.616,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais).

2.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

  
**Jilson Lacerda Brasileiro**  
 OAB/ PB 4201  
 CPF 131.559.704-72



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO FATURAMENTO**

5.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

5.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

5.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

5.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e

*VLB*  
**Wilson Lacerda Brasileiro**  
 OAB/PB 4201  
 CPF 131.559.704-72



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento: Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 179 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

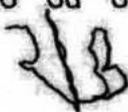
**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO -**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

  
**Wilson Lacerda Brasileiro**  
 OAB/PB 4201  
 CPF 131.669.704-72



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.
5. Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

- 10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

  
**Wilson Lacerda Brasileiro**  
 OAB/PE 4201  
 CPF 131.659.704-72



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  
 b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  
 c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;  
 d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

318  
 ..ison Lacerda Brasileiro  
 OAB/PB 4201  
 CPF 131.659.704-72



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Vista Serrana-PB, 07 de Janeiro de 2025

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
CONTRATANTE

*Vilson Lacerda Brasileiro*  
OAB/PB 4201  
CPF 131.659.704-72  
VILSON LACERDA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS  
CNPJ nº 53.170.469/0001-35,  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) *Orica de S. Santos*  
Nome:  
CPF:

2) *Cláudio M. de S. Sousa*  
Nome:  
CPF:

**Publicado por:**  
Renato Montero Campos  
**Código Identificador:**0649D565

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES  
PÚBLICOS DE PATOS  
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 001/2025 -  
STTRANS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 002/2025 - STTRANS**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DESCARTÁVEL E MATERIAL DE LIMPEZA A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

**INTERESSADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA**  
**CNPJ: 09.323.745/0001-66**

**Fundamento** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

**FONTES DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2025.

**VALOR GLOBAL: R\$ 49.081,50 (QUARENTA E NOVE MIL OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** Até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 08 de janeiro de 2025.

**ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA**  
Diretor Superintendente do STTRANS

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**568685EB

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES  
PÚBLICOS DE PATOS  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 016/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 002/2025 - STTRANS**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 001/2025 - STTRANS -**  
**Dispensa de Licitação.**

**CONTRATO N.º: 016/2025**

**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA**  
**CNPJ N.º: 09.323.745/0001-66**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DESCARTÁVEL E MATERIAL DE LIMPEZA A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 49.081,50 (QUARENTA E NOVE MIL OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 08 de janeiro de 2025.

**ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA**  
Diretor Superintendente do STTRANS

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**8F36854B

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX**  
**001-2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.06.2025**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025**  
**LEI N. 14.133/2021**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria Jurídica junto ao município, para ações em primeira instância defendendo os interesses do município nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, fica convocada a empresa **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 53.170.469/0001-35, representada pelos socio administrador Vilson Lacerda Brasileiro OAB nº. 4201/PB, CPF N.º. 131.559.704-72, e pela Socia Luciana Santos da Costa Lacerda, portadora da OAB nº. 17.110 PB, CPF N.º. 007.646.484-97, com sede a Rua Vidal de Negreiros,251, centro -Patos-PB, no valor mensal de R\$ 5.218,00 (Cinco Mil, duzentos e dezoito reais) perfazendo o valor global de R\$ 62.616,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais CONVOCADA para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo**  
Vista Serrana/PB, 07 de janeiro de 2025

**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Eduilson Araujo Silva  
**Código Identificador:**6FB5411E

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO INEX 001-2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025**  
**2024 LEI N. 14.133/2021**

**CONTRATO N.º. 01.013/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

**CONTRATADA: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 53.170.469/0001-35**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria Jurídica junto ao município, para ações em primeira instância defendendo os interesses do município nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946

**FUNDAMENTO:** artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021

e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

**VALOR:** mensal de R\$ 5.218,00 (Cinco Mil, duzentos e dezoito reais) perfazendo o valor global de R\$ 62.616,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais ).

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO:** 07 de janeiro de 2025

**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Eduilson Araujo Silva  
**Código Identificador:**D0349D30

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA 00003-2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 16/2025 - GP

**Nomeia Gestor de Contrato do Município de  
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

**RESOLVE:**

**NOMEAR O Gestor de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, EDUARDA AQUILINO DE FARIAS CPF 703.564.214-57 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
*PREFEITO CONSTITUCIONAL*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ. 09151598/0001-94**  
**Secretaria de Finanças**

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo Administrativo nº 2025.0006/2025**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, visando o assessoramento no âmbito da gestão e fiscalização dos contratos e procedimentos de penalidades administrativas.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.  
04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 179 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana - PB, 07 de janeiro de 2025.

  
**QUERUBINA DA NOBREGA DIAS**  
Secretaria de Finanças



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 53.170.469/0001-35  
Certidão nº: 88879335/2024  
Expedição: 27/12/2024, às 10:09:03  
Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.170.469/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 27/12/2024

Contribuinte: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Inscrição Mercantil: 1000003479
Localização: AV. AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS (ANT. JOAO BOSCO DE ARAUJO), 251, ESCR ADVOCACIA, BRASILIA		Sequencial: 351394
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Cadastro Imobiliário: 11.009.008.0008.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.170.469/0001-35		1000003479
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 07/12/2023	Validade: 25/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

9A1F967E04FB9AB12DD51E5BDCF354F3F71D571C



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **C603.C221.083C.D981**

Emitida no dia 27/12/2024 às 10:09:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **53.170.469/0001-35**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.170.469/0001-35  
**Razão Social:** WILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** AV VIDAL DE NEGREIROS 251 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/12/2024 a 11/01/2025

**Certificação Número:** 2024121302076167722490

Informação obtida em 27/12/2024 10:09:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 53.170.469/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:09 do dia 27/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2025.

Código de controle da certidão: **FE90.6B03.90EE.B046**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n° 15/2025 - GP

**Nomeia fiscal de Contrato do Município de  
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

**RESOLVE:**

**NOMEAR O Fiscal de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2025 às 14:54:35 foi protocolizado o documento sob o N° 04032/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Número do Contrato: 000010132025

Data da Publicação: 14/01/2025

Data da Assinatura: 07/01/2025

Data Final do Contrato: 07/01/2026

Valor Contratado: R\$ 62.616,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria Jurídica junto ao município, para ações em primeira instância defendendo os interesses do município nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946

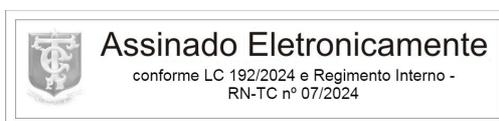
Contratado (Nome): Vilson Lacerda Sociedade de Advogados

Contratado (CNPJ): 53.170.469/0001-35

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	92b950f4f4da7f932fd191be870e985a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7ed8461bce4242fee760b17c2a92aa42
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	96127f4e505b41b395ac696da47ffdec
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a7506d05bcae1387e84335af6a8a7840
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca
Designação do gestor do contrato	Sim	f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 04027/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana

**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2025 às 14:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 04032/25 ao Documento 04027/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 04027/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 40	a7506d05bcae1387e84335af6a8a7840
Comprovante de publicidade	41	92b950f4f4da7f932fd191be870e985a
Designação do gestor do contrato	42	f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	96127f4e505b41b395ac696da47ffdec
Comproverantes de regularidade da contratada	44 - 48	7ed8461bce4242fee760b17c2a92aa42
Designação do fiscal administrativo do contrato	49	44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca
RECIBO PROTOCOLO	50	268e45c2bd8a29e0621270a3ed14b3aa

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB